

PROTOCOLO



Considerando que:

Os julgados de paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios de proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o Poder Local, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Municípios;

Os julgados de paz enquadram-se, pelas razões assinaladas, no programa do XVII Governo Constitucional, nomeadamente na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de promover o acesso ao Direito e alargar a oferta do sistema de justiça a novos meios de resolução alternativa de litígios, permitindo a resolução de conflitos de forma célere e económica para as partes e, em simultâneo, promover o descongestionamento dos Tribunais;

Da última avaliação efectuada, relativamente ao funcionamento dos julgados de paz existentes, concluiu-se que estes são eficientes e eficazes, recomendando-se o desenvolvimento e reforço da rede dos julgados de paz com vista ao seu alargamento a todo o território nacional;

Das conclusões apresentadas, deliberou o Conselho de Ministros através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, criar quatro novos julgados de paz em 2007 e quatro julgados de paz em 2008;

O Município de Vila de Rei manifestou vontade em dispor de um julgado de paz, inserido no agrupamento de concelhos de Oleiros, Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Mação;

O Ministério da Justiça, representado pelo Ministro da Justiça, Alberto Costa, e o Município de Vila de Rei, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Maria Irene Barata Joaquim, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objecto regular a instalação, organização e funcionamento do julgado de paz do Município de Vila de Rei, inserido no agrupamento de concelhos de Oleiros, Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Mação, que abrange todas as freguesias do Concelho, o qual ficará localizado na Praça Mattos Silva Neves R/C, em Vila de Rei, nas instalações que são facultadas, para o efeito, pelo Município.

SEGUNDA

Ao Ministério da Justiça, através do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do julgado de paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os serviços de atendimento e de apoio administrativo do julgado de paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juízes de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no julgado de paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós formativo dos meios humanos;
- g) Instalar o sistema informático que permita a gestão integrada do julgado de paz;
- h) Proceder à divulgação do julgado de paz.



TERCEIRA

Compete ao Município de Vila de Rei:

- a) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo designadamente:
 - Gabinete dos juízes de paz;
 - Sala de audiência de julgamento;
 - Sala de mediação;
 - Sala de apoio administrativo;
 - Sala de atendimento.
- b) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações, dotando-as de dignidade, privacidade, climatização e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- c) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- d) Dotar as instalações com os meios de segurança adequados;
- e) Fornecer os bens consumíveis e documentação técnica necessária;
- f) Suportar os encargos do abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de comunicação;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
- i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- j) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

QUARTA

Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento do julgado de paz, é este dotado de:

- a) Um (1) juiz de paz;
- b) Os mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho;
- c) Um (1) elemento no serviço de atendimento;

d) Um (1) elemento no serviço de apoio administrativo.

QUINTA

1 – O horário de funcionamento do julgado de paz é das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

2 – O horário de atendimento do julgado de paz é das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

SEXTA

1 – O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação automática por iguais períodos de tempo.

2 – As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.

SÉTIMA

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que se verificarem alterações de circunstâncias, imperiosas e fundamentadas, nomeadamente as decorrentes do efectivo funcionamento do julgado de paz e de orientações e recomendações acolhidas pelo Ministério da Justiça.

Feito em duplicado,

Lisboa, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e oito.

PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PELO MUNICÍPIO DE VILA DE REI



Alberto Costa
Ministro da Justiça

Maria Irene Barata Joaquim

Presidente da Câmara Municipal

